

BOLETIM INTERNO N° 035/21

Publicado em 29 de julho de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2021 (Boletim Interno do DETRAN-PE N° 35/21, de 29/07/2021)

Dispõe sobre os procedimentos técnicos-pedagógicos a serem adotados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC e demais Entidades Credenciadas ao DETRAN-PE, quando da realização de aulas teóricas, tanto na modalidade presencial como na modalidade de ensino remoto.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012;

Considerando os Decretos do Estado de Pernambuco que versam sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública internacional relacionada à COVID-19;

Considerando o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19 do Governo do Estado de Pernambuco, o qual estabelece protocolos gerais e setoriais para o funcionamento e retorno das atividades;

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

Considerando o que dispõe a Portaria DP Nº 3761, de 22 de junho de 2015, alterada pela Portaria DP Nº 1171, de 24 de fevereiro de 2016, que disciplina e regulamenta o credenciamento, a renovação do credenciamento e as atividades dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco;

Considerando a Instrução Normativa 001/2020, publicada no Boletim Interno do DETRAN-PE 035/2020, de 10 de junho de 2020.

Considerando a análise dos dados obtidos por meio de observações das aulas teóricas ministradas

remotamente pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, com o diagnóstico da atuação dos Instrutores de Trânsito a partir do processo de estudos acerca da temática;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos pedagógicos e de disciplinar requisitos técnicos no formato de aulas teóricas na modalidade de ensino remoto e na modalidade presencial, priorizando a organização didática-pedagógica quanto à estrutura de planejamento, à escolha de metodologias apropriadas, à qualidade dos recursos didáticos e aos tipos de avaliações de aprendizagem;

Considerando o interesse do DETRAN-PE em aperfeiçoar e modernizar o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, de condutores especializados e de recursos humanos na área de trânsito, nos moldes da legislação de trânsito vigente que trata da matéria, visando à melhoria da qualidade pedagógica no trabalho desenvolvido pelos Instrutores de Trânsito no formato presencial e no remoto.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos técnicos-pedagógicos a serem adotados pelos Centros de Formação de Condutores e demais Entidades Credenciadas ao DETRAN-PE, quando da realização de aulas teóricas na modalidade presencial e na modalidade de ensino remoto, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e o que determina esta Instrução.

Art. 2º. Os procedimentos para as aulas teóricas nas modalidades presencial e de ensino remoto obedecerão às instruções estabelecidas no Anexo Único desta normativa.

Art. 3º. Caberá à Gerência de Produção Pedagógica – CTP o monitoramento das aulas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFC e demais Entidades Credenciadas, bem como a avaliação do desempenho dos Instrutores de Trânsito.

Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores – CFC e demais Entidades Credenciadas deverão cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e Anexo Único, sob pena de estarem sujeitos a medidas cautelares previstas na Resolução CONTRAN 789/2020 e Portaria DP Nº 3761/2015, alterada pela Portaria DP Nº 1171/2016, estando ainda passíveis de serem submetidos à abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados conjuntamente pela Gerência de Produção Pedagógica – CTP e pela Gerência de Habilitação de Condutores – DOH do DETRAN-PE.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS TEÓRICAS NAS MODALIDADES PRESENCIAL E DE ENSINO REMOTO

1. O Instrutor de Trânsito cadastrado no sistema informatizado deve ser o mesmo que ministra a aula.
2. A Disciplina agendada no sistema informatizado deve ser a mesma ministrada na aula.
3. O cronograma de aulas deve ser montado de modo a promover a continuidade e sequenciamento didático adequado das disciplinas, evitando a fragmentação dos conteúdos trabalhados, de acordo com o seguinte regramento:

I - Disciplina com até 4 horas-aula: deverá ser ministrada de modo contínuo, em um mesmo turno (manhã, tarde ou noite), sem intercalar com outras disciplinas.

II - Disciplina a partir de 5 horas-aula: poderá ser intercalada com outras disciplinas se houver necessidade, devendo ser priorizada a ministração de modo contínuo sempre que possível.

4. É proibido ministrar aula na modalidade remota simultaneamente com aula presencial.
5. O Docente deve:

I - Elaborar e utilizar seu Plano de Aula, contemplando os objetivos, conteúdos, metodologias, recursos e tempos de aula, a fim de estruturar adequadamente o processo de ensino-aprendizagem que irá desenvolver.

II - Permitir a entrada de alunos em sala com a tolerância de até 15 min no início da aula e realizar intervalo de 15 min a partir de 4 horas-aula seguidas, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Períodos de 4 horas-aula seguidas: o intervalo deverá ocorrer ao fim da segunda hora-aula;
- b) Períodos de 5 horas-aula seguidas: o intervalo deverá ocorrer ao fim da terceira hora-aula.
- c) Iniciar a aula no horário agendado: a tolerância de até 15 minutos é para a entrada dos alunos na sala, mas o Docente deve começar o processo de ensino na hora de início cadastrada, tanto para cumprimento da carga horária legal, como para respeitar o processo pedagógico e os alunos que se apresentaram no horário adequado.

III - Apresentar adequadamente sua imagem pessoal / vestuário e postura corporal, sendo proibido o uso de acessórios que comprometam a interação entre professor e alunos, tais como óculos escuros, chapéu, boné sobre o rosto ou qualquer outro acessório que dificulte sua devida identificação.

IV - Adotar linguagem adequada, empregando corretamente a língua portuguesa, evitando uso de gírias e palavras de baixo calão.

V - Ter clareza e objetividade na comunicação.

VI - Introduzir a disciplina adequadamente, indicando nome da mesma, seus objetivos, seus conteúdos e importância da disciplina na construção de um trânsito seguro e de qualidade.

VII - Adotar postura respeitosa em relação aos órgãos de trânsito, às entidades credenciadas para educação, aos colegas Instrutores, aos alunos e aos demais participantes do processo de formação de condutores.

VIII - Adotar postura ética e não preconceituosa sobre raça, gênero, cor, religião, orientação sexual e demais aspectos sociais e culturais, promovendo um ambiente pedagógico que acolha a diversidade de posicionamentos, devendo ser evitado o uso de recursos audiovisuais e de estratégias de ensino

que remetam à defesa de um credo específico e à exclusão de outros.

IX - Possuir apropriação e domínio dos conteúdos ministrados, buscando atualizações rotineiras de seus conhecimentos e habilidades.

X - Contextualizar os conteúdos da disciplina ministrada, trazendo exemplos reais e aplicações práticas.

XI - Fazer correlação da disciplina ministrada com as demais disciplinas do curso, favorecendo a aprendizagem integral.

XII - Elaborar objetivos para todas as disciplinas, que promovam a reflexão e a sensibilização sobre comportamentos e atitudes, enfatizando a tomada de consciência de cada pessoa em se perceber como integrante do trânsito e da sua responsabilidade em construir um trânsito seguro e solidário.

XIII - Utilizar metodologias pedagógicas que favoreçam o alcance dos objetivos da disciplina, atentando para que as estratégias didáticas escolhidas estejam adequadas com a finalidade da aula.

a) Trabalhar os conteúdos das disciplinas de forma dinâmica, participativa e promovedora de análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um no trânsito.

b) Desenvolver sequenciamento didático adequado, realizando a costura pedagógica e didática de um conteúdo com o outro e de uma estratégia de ensino com a outra, evitando-se a partição e desconexão dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos.

XIV - Utilizar recursos didáticos com qualidade adequada (vídeos, imagens e sons).

XV - Empregar adequadamente os recursos didáticos, utilizando corretamente imagens, áudios e vídeos e tratando o recurso como um apoio ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem do momento, e não como um substituto do Professor, sendo vedada a exibição de vídeos, imagens ou outros recursos que tomem o lugar da atuação do Instrutor.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados vídeos de qualquer duração, porém que não ocupem a maior parte da aula e por períodos de no máximo 10

minutos corridos, devendo haver a intervenção do Docente sobre os conteúdos tratados no vídeo ao fim de cada período de no máximo 10 minutos.

XVI - Incentivar a participação / interação do aluno, com aulas dinâmicas, inserindo-o nas reflexões e construções de conceitos e posicionamentos, com a utilização de diversos recursos e estratégias didáticas inclusivas (uso do chat e do áudio para jogos, técnicas de interação, etc.).

XVII - Realizar avaliação de aprendizagem (testes orais, questionários, etc.), sem ocupar a maior parte da aula, e trabalhar cada questão explicando-se a alternativa correta e as incorretas, e não apenas apresentando o gabarito de correção.

6. É responsabilidade do Centro de Formação de Condutores – CFC e das demais Entidades Credenciadas orientar e do aluno seguir as seguintes disposições:

I - Trajar vestimenta adequada para as aulas, visando o decoro e a segurança.

II - Tratar a todos com urbanidade e respeito.

III - Não se apresentar sob influência de álcool ou substância análoga, não adotar ações de violência ou comportamento inadequado.

IV - Realizar carga horária mínima nos cursos, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A inobservância dos tópicos I, II, III e IV deste item 6 sujeitará o aluno à penalidade de advertência ou desligamento do curso, a ser aplicada pelos Centros de Formação de Condutores – CFC ou pelas demais Entidades Credenciadas que o ministraram.

Recife, 29 de julho de 2021

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente